DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 041, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre a incorporação de gratificação de função, à servidora: CLÁUDIA VALÉRIA VIDO DUTRA, art. 115, Lei Complementar 143/2009, que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, a servidora: CLÁUDIA VALÉRIA VIDO DUTRA, conforme protocolo nº 005 de 08/01/2021, a qual solicita enquadramento às normas do art. 115, Lei Complementar Municipal nº 143/2009, visto a vinculação às atribuições do cargo em comissão, *Secretária Municipal de Administração*, período de 19/02/2013 a 14/12/2020, portarias nºs 039 de 19/02/2013, e 041 de 14/12/2020;

➢ ***Artigo 115**. O servidor público efetivo que esteja ou tenha exercido emprego em comissão ou função de confiança fará jus, quando seu retorno ao emprego efetivo, a prêmio função equivalente à fração de **1/15 (um – quinze avos)** da gratificação do cargo em comissão ou função de confiança exercido.*

§ 1°**. Quando mais de um emprego em comissão ou função de confiança houver sido exercido no período de doze meses, **o prêmio função terá como base a média percebida durante exercício das funções.

***§ 2°**. Ocorrendo o exercício de novo emprego em comissão ou função de confiança houver após a concessão de que trata do o caput deste artigo, este será atualizado aplicando-se a fração de **1/15 (um quinze avos)** por ano sobre gratificação do emprego em comissão ou função de confiança então exercido.*

II. Considerando que, conforme memorando "*comunicado SMFA nº 005/2021*", a qual se vincula a metodologia de cálculo, e que a peticionária não coloca nenhum óbice contrário ao valor da gratificação apresentada;

III. Considerando que, todo ato administrativo deve ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***, elencados sob as regras que regem a administração pública: princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art.1º. Fica autorizado o setor de Recursos Humanos a promover junto a matricula nº 00058, servidora: CLÁUDIA VALÉRIA VIDO DUTRA, CPF. Nº 061.854.668-56, RG. Nº 25.445.428-8-SSP, a integralização de gratificação de função no valor de R$ 438,24 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a 3/15 avos, *"Art. 115 Lei Complementar 143/2009"*, proveniente ao período de 19/02/2013 a 14/12/2020, portarias nºs 039 de 19/02/2013, e 041 de 14/12/2020; excluídos os períodos que se encontram dentro da PRESCRIÇÃO: "CF: ***Art. 7º*** *São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: "**XXIX** - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de **cinco anos** para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho",* protocolo nº 005 de 08/01/2021, cargo em comissão de *Secretária Municipal de Administração.*

Parágrafo único: Conforme metodologia de cálculo em sintonia às normas do art. 115, Lei Complementar nº 143/2009 e PARECER JURÍDICO, o valor a ser incorporado correspondem à:

►Valor da Gratificação de Função: "Cargo: Secretária Municipal de Administração".....R$ 2.191,21
►Art.115, Lei Complementar nº 143/2009 (1/15x3 anos) .....R$ 146,08x3=R$ 438,24
►Valor a ser incorporada à remuneração, base: mês de Janeiro/2022.....R$ 438,24

Art.2º. Dos valores anteriores à Janeiro de 2.022, será regularizado em processo específico, após a abertura de crédito suplementar especial, vistos que, as despesas se vinculam a exercícios anteriores, período de 04/02/2016 a 12/11/2019.

Parágrafo único: Por não se tratar de expectativa de direito, e sim, de direito adquirido, os valores serão considerados a partir de Janeiro de 2.021, protocolo nº 005 de 08/01/2021, com vinculo ao ato administrativo, Decreto nº 1.060/2021, publicado Diário Oficial do Município em 12/03/2021, Edição 433, pag. 2 de 10.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a competência Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de Fevereiro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 042, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "Março/2022", que especifica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores municipais, conforme períodos aquisitivos e concessivos, em atendimento as normas da portaria nº 244 de 30 de novembro de 2021, que dispõe *"Dispõe sobre a organização e ou programação de férias dos servidores e ou empregados públicos em exercício da Prefeitura Municipal de Canitar para o exercício de 2.022.*

05.000 - SECR MUNIC DE EDUCAÇÃO	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ALEX GARCIA	07/02/2008	07/02/2021 A 06/02/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
CLAUDIA APARECIDA EVANGELISTA	11/11/1994	11/11/2021 A 11/11/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
CLEUSA DE OLIVEIRA DE JESUS	15/03/1994	16/03/2021 A 15/03/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
DEBORA JULIANO DE OLIV. DA CUN	20/02/2014	21/02/2021 A 20/02/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
MARLI APARECIDA FURL. DE LIMA	01/02/1993	01/02/2021 A 31/01/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
THAIZA CRISTINA M. SILVA FERREIRA	01/02/2012	01/02/2021 A 31/01/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
VERA LUCIA M. PER. MACHADO.	15/02/1993	15/02/2021 A 14/02/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
07.000 - SECR MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
CAMILA AP LOPES DA FONSECA	01/02/05	01/02/2021 A 31/01/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
CLÁUDIO TOSHIO ASSAKAWA	05/01/10	06/01/2021 A 05/01/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
RENATA SILVERIO	16/02/05	16/02/2021 A 15/02/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
TEREZINHA DE SOUZA	22/02/10	22/02/2021 A 21/02/2022	07/03/2022 A 05/04/2022
08.000 - SECR MUNIC DE ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
JULIANA APARECIDA RAUCCI REIS	01/02/11	02/02/2021 A 01/02/2022	**15/03/2022 A 13/04/2022**
MARCIANA APARECIDA DOS SANTOS	02/02/09	02/02/2021 A 01/02/2022	**07/03/2022 A 05/04/2022**
09.000 - SECR MUNIC OBRAS E SERVIÇOS	**Dt. Adm**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	10/01/12	10/01/2021 A 09/01/2021	07/03/2022 A 05/04/2022
MARCOS ROSA VICENTINE	01/03/17	02/03/2021 A 01/03/2022	07/03/2022 A 05/04/2022

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

SIDNEI LEOPOLDINO DA SILVA	18/02/97	18/02/2021 A 17/02/2021	07/03/2022 A 05/04/2022
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	10/01/12	10/01/2021 A 09/01/2021	07/03/2022 A 05/04/2022

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de FEVEREIRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 043, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Sumula: "Exonera o servidor "ISRAEL FERREIRA", por abandono de emprego, que específica, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

I. Considerando que, conforme portaria nº 178 de 27 de Julho de 2.021, com o objetivo de apuração de faltas injustificadas e excessivas ao trabalho de forma reiterada e recorrente, cometidas pelo servidor público Sr. ISRAEL FERREIRA, com o objetivo de apurar ausência ao serviço público, com um total de 114(cento e quatorze), entre o período de 16/03/2021 a 15/07/2021,

II. Considerando que, com base no relatório final da comissão disciplinar em processo administrativo disciplinar, ficou constatado que o autor não apresentou, não atendeu a nenhuma das notificações, seja aquelas frustradas e ou recebidas, como forma de elencar sua defesa prévia aos princípios da acusação: ***"abandono de emprego";***

III. Considerando que, conforme normas da Lei Complementar nº 143/2009, art.185, 187, 188,189:

- ✓ **Artigo 185.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:
  I.....
  II. abandono de emprego
- ✓ **Artigo 187**. Configura abandono de emprego a ausência injustificada do servidor *ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.*
- ✓ ***Artigo 188.*** *Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 50 (cinquenta) dias, interpoladamente, durante cada ano civil.*
- ✓ ***Artigo 189****. Na apuração de abandono de emprego ou inassiduidade habitual, será adotado o procedimento a que se refere o art. 180 e seguintes, observando-se especialmente que:*
  - *I. A indicação da materialidade dar-se-á*
  - *a. na hipótese de abandono de emprego, pela indicação precisa do período de ausência injustificada do servidor ao serviço superior a trinta dias.*
  - *b. No caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a 50 (cinquenta) dias interpoladamente, dentro do ano civil.*

IV. Normas da CLT. Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

- ✓ *Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: a) ato de improbidade; b) incontinência de conduta ou mau procedimento; c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena; e) desídia no desempenho das respectivas funções; f) embriaguez habitual ou em serviço; g) violação de segredo da empresa; h) ato de indisciplina ou de insubordinação; i)* ***abandono de emprego****; j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; l) prática constante de jogos de azar. m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017);*

V. Considerando finalmente, Considerando que, todo ato administrativo deve ter por composição, os elementos que subsidiam a segurança jurídica, ***"Art. 5º, inciso XXXVI-CF (proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e a coisa julgada)"***, elencados sob as regras que regem a administração pública: princípio *da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e eficiência;*

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar; causa do afastamento: "ABANDONO DE EMPREGO", o servidor público Sr. ISRAEL FERREIRA, CPF. nº 307.358.898-13, RG.Nº 13.148.315-6, matricula funcional nº 000791, admissão em 09/05/2011, cargo de ajudante geral pela aplicação, art. 180, 185, 187 da Lei Complementar nº 143/2009, e CLT: (Consolidação das Leis do Trabalho), art.482, inciso I.

Parágrafo Único: Conforme relatório final proveniente da comissão Disciplinar em Processo Administrativo Disciplinar, objeto do ato administrativo, Decreto Municipal nº 1.107 DE 27 DE Julho de 2021, com fins específicos de apurar a má conduta do servidor público ISRAEL FERREIRA, foi estabelecido, assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes Art.5º (CF), ***"inciso LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".***

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. Ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Canitar, fica determinada a tomada de providências que fizerem necessários, como forma de regularizar a matricula funcional do servidor; Sr: ISRAEL FERREIRA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de FEVERFEIRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 044, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Sumula: *"Exonera; Igor Vaz de Camargo, cargo em comissão "Assistente de Diretor de Unidade Escolar", que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a partir da presente data o Senhor: IGOR VAZ DE CAMARGO, portador do CPF. Nº 442.248.55, RG Nº 49.704.692-1 SSP/SP, do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança" de COORDENADOR PEDAGÓGICO ENSINO FUNDAMENTAL, retornando ao cargo de origem, Lei Complementar nº 176/2011.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da portaria nº 049 de 02 de fevereiro de 2.021.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 24 de FEVEREIRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 045, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Sumula: "*Dispõe sobre a exoneração a pedido,* o servidor: *Igor Vaz de Camargo,* que especifica, e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, servidor: IGOR VAZ DE CAMARGO, CPF: Nº 442.248.55-RG. Nº 49.704.692-1 SSP, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cargo pertencente à estrutura administrativa: Anexo I – Quadro Permanente, "PEB II ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO", data de admissão em 01/03/2018, Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo único Ao setor de recursos humanos, observadas normas da CLT *"Consolidação da Lei do Trabalho"* e demais alterações promovidas pela Lei nº 13.467 de Julho de 2017, no que se refere a "rescisões de contrato de trabalho".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 24 de JANEIRO de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.